



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.839 , DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera o artigo 15 e o Anexo Único do Decreto n. 18.996, de 3 de julho de 2014, que “Regulamenta o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino, instituído pela Lei n. 3.350, de 24 de abril de 2014, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 15, do Decreto n. 18.996, de 3 de julho de 2014, que “Regulamenta o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às unidades escolares urbanas e rurais d" a Rede Pública Estadual de Ensino, instituído pela Lei n. 3.350, de 24 de abril de 2014, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O regime de trabalho semanal dos prestadores de serviços será de 30 (trinta) horas semanais para os oficineiros e de 40 (quarenta) horas semanais para os técnicos de manutenção predial.”

Art. 2º. O Anexo Único do Decreto n. 18.996, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – PROFESSOR		
Qualificação	Carga horária semanal	Valor
Nível Superior	20 horas	R\$ 850,00
Nível Superior	40 horas	R\$ 1.700,00
Nível Magistério	20 horas	R\$ 700,00
Nível Magistério	40 horas	R\$ 1.400,00

REMUNERAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO		
Escolaridade	Carga horária semanal	Valor
Nível médio, técnico ou superior	30 horas	R\$ 850,00

REMUNERAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
Escolaridade	Carga horária semanal	Valor
Nível médio, técnico ou superior	40 horas	Salário Mínimo Vigente

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador